

Atas da II Conferência Euro-Americana para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos: Agenda 2030 – Um Novo Capítulo para a Evolução dos Direitos Humanos

Coimbra, 12 e 13 de Outubro de 2020 [Formato Online]

Comissão Organizadora @CEDH2020:

Marco Ribeiro Henriques Daniela Serra Castilhos Anabela Paula Brizido

Título

Atas da II Conferência Euro-Americana para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos - Agenda 2030 – Um Novo Capítulo para a evolução dos Direitos Humanos

Editores/as

Marco Ribeiro Henriques Daniela Serra Castilhos Anabela Paula Brizido

Revisão

Marco Ribeiro Henriques Nadine Rita

Capa

Daniel Monteiro

Edição

® JUS.XXI

Data

© la Edição

Novembro 2020

Formato

e-Book

ISBN

978-989-54998-0-9

Feito na EU.

Todos os direitos são reservados e o acesso à obra é totalmente aberto. Seja na totalidade ou em parte, este livro não pode ser reproduzido ou transmitido a título comercial sem a autorização por escrito da editora. All rights are reserved and access to this work is completely open and free. This book may not be, in whole or in part, reproduced or transmitted on a commercial basis without the written permission of the publisher.

Edições JUS.XXI é uma marca registada de Debates & Equações, Lda. www.dee.pt

Atenção

Os resumos estão publicados na sua versão original pelo que a responsabilidade por eventuais lapsos de escrita ou opção ou não pela utilização do novo acordo ortográfico é dos/as Autores/as.

As ideias veiculadas nos textos são da exclusiva responsabilidade dos/as autores/as e não vinculam ou refletem necessariamente o pensamento da organização.



Ref.: 140CEDHM22020

CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS TRIBUNAIS: IMPACTOS DA PANDEMIA COVID-19 NA REALIZAÇÃO DA JUSTICA

O contexto sociolaboral associado à pandemia COVID-19, e consequentemente ao retorno progressivo ao trabalho, veio reforçar a importância crítica da implementação de medidas de segurança e saúde ocupacional e do reforço/controlo das condições de trabalho em todos os sectores de atividade. Os tribunais portugueses sentiram inúmeras dificuldades em adaptar-se e garantir padrões mínimos de segurança e saúde no trabalho adequados às exigências impostas pelo combate à pandemia. Neste cenário, o funcionamento, durante e após o confinamento obrigatório, caracterizou-se por uma diminuição operacional, registando-se quer uma suspensão quer um atraso na intervenção da justiça, com potenciais graves danos para os direitos humanos.

A declaração do estado de emergência, a 18 de março de 2020, estabeleceu a suspensão dos prazos e diligencias e prestação apenas dos serviços mínimos e urgentes, aplicando o regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional. Durante o mesmo período, foi promovido o uso de meios de comunicação digitais, permitindo a realização de quaisquer atos processuais e procedimentais à distância, recomendando o uso de e-mail ou de telefone para obter informações junto dos tribunais; e fomentando a modalidade de teletrabalho sempre que a natureza das tarefas o permitisse.

Com o levantamento do estado de emergência, cessou o regime de férias judiciais e estabeleceu-se o uso de meios de comunicação à distância nas audiências de discussão e julgamento e diligências, sempre que estas não

pudessem ser feitas presencialmente, João Paulo Dias, de acordo com as regras da Direção-Geral da Saúde (DGS). Ao mesmo tempo, os órgãos competentes da administração da justiça, juntamente com a DGS, definiram as "Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais", com, por exemplo, a distribuição de material de proteção e desinfeção ou a reorganização dos tribunais.

A falta de recursos digitais, e até mesmo de um enquadramento jurídico para dar continuidade à modalidade de teletrabalho nos atos processuais permitidos através de meios de comunicação digitais, a par da falta de condições físicas seguras adequadas para acomodar servicos e recursos humanos, fez, contudo, que muitos tribunais demorassem a retomar a normalidade possível e/ou retomassem sem as condições de saúde e segurança mínimas. Assim, a crise da COVID-19 expôs, relativamente às condições laborais e organizacionais presentes nos tribunais portugueses, algumas das fragilidades preexistentes na organização judiciária portuguesa, nomeadamente deficiências nos espaços físicos partilhados pelos diferentes profissionais e pelo público em geral.

O principal objetivo deste artigo é analisar as respostas institucionais do sistema judicial português em relação à adequação das condições de trabalho num momento de excecional preocupação com a saúde pública e com o normal funcionamento das instituições, e, consequentemente, os impactos sentidos na realização da justiça.

Palavras-Chave: Condições de Trabalho, COVID-19. Tribunais.

Paula Casaleiro & Teresa Maneca Lima Centro de Estudos Sociais

da Universidade de Coimbra

172 COIMBRA 2020